



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE
RECURSOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/SGAF/2026

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/SGAF/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**, nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 13.709/2018, da [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 214/2025, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021, dos Decretos Municipais nº 20.073/2025, nº 19.721/2024, nº 19.491/2023, nº 19.485/2023, nº 19.484/2023, nº 19.483/2023, nº 19.425/2023, nº 19.268/2023, nº 19.267/2023, nº 20.073/2025, no que aplicável, e demais normas pertinentes (<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/gestao-administrativa-e-financas/compras-e-licitacoes/legislacao/>).

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, através da plataforma **BR CONECTADO**, no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaojosedoscamos.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Recebimento das propostas.

As propostas, serão recebidas até às 08h29 do dia 03/09/2026, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

Abertura das propostas:

As propostas serão abertas às 08h30 do dia 03/09/2026.

Início da disputa de preços:

A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08h40 do dia 03/09/2026.

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP**, nas condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**.

1.2. Caso no momento da elaboração das propostas seja verificada divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, ou ainda, divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecem válidas as do Edital.

1.3. Para a prestação do serviço será observado:

1.3.1. No certame:

I. O modo de disputa aberto;

II. O critério de julgamento das propostas desta licitação é o de **MAIOR LANCE (MAIOR OFERTA)**;

1.3.2. Na execução:

I. Os serviços realizados na forma de execução indireta.

1.4. Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições bancárias públicas e privadas, regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, habilitadas a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atendam aos requisitos do Termo de Referência.

2.2. Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 3** deste edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município.

2.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

2.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.3. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.4. Conforme justificativas – técnica, econômica e outras pertinentes, formalizadas nos documentos que orientaram a elaboração deste edital, NÃO será permitida a participação no certame de empresas em regime de CONSÓRCIO.

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, extensivo a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CADASTRO PRÉVIO DOS LICITANTES

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema PORTAL DE COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosajosedoscampos.com.br>.

3.2. Os interessados deverão acessar o PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos para, na plataforma da **BR CONECTADO**, se cadastrar previamente como FORNECEDOR; inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

3.2.1. Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.

3.3. Para obter acesso aos serviços do PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos:

3.3.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

3.3.2. Deverão ser preenchidas as informações dos campos para a identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Demais documentos exigíveis pelo PORTAL DE COMPRAS / BR CONECTADO.

3.4. O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do **item 10.2** deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme a natureza da exigência.

3.8. Ao enviar PROPOSTA INICIAL o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, declara também, que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

3.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

3.9. Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico utilizado BR CONECTADO, os interessados podem obter o “Guia Fácil Fornecedor” no site <https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/>, clicando em “DOWNLOAD: MANUAL DO LICITANTE”, ou entrar em contato com o suporte técnico ao uso da plataforma do BR CONECTADO através do telefone: (81) 3877-1397.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Na respectiva contratação não há dispêndio de recurso financeiro para os cofres públicos.

5 – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/> e <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

5.2.1. A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

5.3. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas pelo sistema: <https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/> ou através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

5.3.1. As respostas serão divulgadas nos sites <https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/> e www.sjc.sp.gov.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

5.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

5.5. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5.6. Contato: Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos da Prefeitura de São José dos Campos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 17h. **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561.**

6 – ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a PROPOSTA INICIAL até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.1. Na proposta ofertada deverá estar expresso o **valor global do lote**, em real (R\$), **com no máximo 2 (duas) casas decimais.**

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

6.4.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o interessado deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa.

6.6. A falsidade das declarações de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.10. A proposta adequada enviada após o término da etapa competitiva conforme **item 9.2** do Edital prevalecerá sobre a proposta inicial descrita no **item 6.2**.

6.11. O encaminhamento da proposta pressupõe que o preço proposto considerou todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra / serviço, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios, bem como o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.11.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. No preenchimento da proposta inicial, que deverá ser encaminhada conforme o **item 6.2**, o licitante **não poderá se identificar**, sob pena de ter sua proposta DESCLASSIFICADA.

6.13. No preço proposto deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

6.14. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

GARANTIA DA PROPOSTA

6.15. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7 – ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o **item 9**, em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.1. Na abertura das propostas, como medida excepcional poderá haver a exclusão da proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.2.1.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8 – ETAPA COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.2. Para ter acesso à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

8.2. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante ao que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4. Na classificação das propostas será levado em conta a **MAIOR OFERTA DE PREÇO proposta**.

8.4.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.4.2. Empatadas as propostas iniciais sem o envio de lances após o começo da fase competitiva serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2.1. Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no **item 8.5 e subitem 8.5.1**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em até 10 (dez) minutos, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do maior lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

8.8. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

8.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24**

(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.10.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de maior preço e o valor estimado para a contratação.

8.11. O sistema informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12.2. Havendo contraproposta aceita, o pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

8.13. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no **item 2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.13.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

8.13.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>; e

8.13.3. Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

8.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.15. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.16. Verificadas as condições de participação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA

9.1. Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta classificada em primeiro lugar apresentada, com as especificações e condições do edital.

9.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **através do sistema** <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/>, **no campo referente à inclusão de anexos da proposta**, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2.1. O prazo de 2 (duas) horas poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

9.3. A PROPOSTA ADEQUADA deverá ser formulada em uma via, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

b) Valor Global expressos em reais (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

c) Prazo de vigência do contrato: 05 (cinco) anos.

d) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta;

e) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

9.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução do serviço, objeto da presente licitação, tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, entre outros porventura incidentes.

9.5. Por ocasião do julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar para a comprovação da exequibilidade dos preços, no que couber.

9.6. No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.6.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.6.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8. O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

9.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

9.10. Será desclassificada a proposta inicial ou a proposta adequada, conforme o caso, que:

9.10.1. Contiver vícios insanáveis;

9.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.10.3. Permanecer abaixo do preço mínimo de R\$77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais) definido para o pagamento ao Município pelo serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento da Prefeitura de São José dos Campos;

9.10.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.11. Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

9.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10 – HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

10.1.2. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

10.1.3. O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.1.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

10.2. Conforme disposto no **item 3.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.2.1. Habilitação jurídica:

10.2.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;](#)

10.2.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, se couber;

10.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

10.2.2.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.2.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante;

10.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1. Certidão de Autorização de Funcionamento nos termos do art. 18, da Lei Federal nº 4.595/64, emitida pelo Banco Central que conste que a instituição não esteja em regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial.

10.2.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.2.3.2.1. Os documentos constantes do item 10.2.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.2.3.2.2. A empresa criada no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa, ou Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento devidamente registrados;

10.2.3.2.3. Será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis conforme os seguintes critérios:

I - Apresentação das páginas do Livro Diário que incluam o Termo de Abertura, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Encerramento, devidamente registrado no órgão pertinente à constituição da empresa;

II - Empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o arquivo da ECD contendo o Balanço Patrimonial e DRE em formato PDF, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), juntamente com o Termo de Autenticação correspondente, podendo este ser substituído pelo recibo de entrega da ECD.

10.2.3.2.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos do art. 5º da IN RFB 2142/2023.

10.2.3.3. A licitante deverá comprovar a boa situação da empresa através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 10,5% (dez e meio por cento), ou outro que venha a substituí-lo pela regulamentação aplicável, com memória de cálculo apresentada pelo licitante, conforme resoluções CMN 4.955/2021 e CMN 4.958/2021, adotando-se a seguinte fórmula:

$$IB = (PR / RWA) \times 100$$

Onde:

IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência

RWA: Risk-Weighted Assets

10.2.3.3.1. A comprovação do Índice de Basileia deverá ser realizada mediante apresentação do último Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), ou outro documento oficial equivalente emitido ou aceito pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente.

10.2.4. Qualificação Técnica:

10.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.2.5. Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO II**), de que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- j)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo ANEXO V**).

10.2.7.1. Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

10.2.7.2. A não apresentação da documentação referente ao **item 10.2.7** não inabilitará o licitante, ficando facultada a Municipalidade elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ou chamar o remanescente.

10.2.8. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de:

I - Publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

II - Cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet";

III - Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2.9. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

10.2.9.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

10.2.10. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

10.2.11. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

10.2.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, no prazo de 02 (duas) horas corridas, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. A apresentação de razões e contrarrazões de recurso deverá ser enviada através do sistema <https://www.licitacaosaojosedoscampes.com.br/>, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br ou protocolada diretamente no Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h.

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Gestão Documental, situado à rua José de Alencar nº 123 - térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 16h30.

12 – ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura de São José dos Campos convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. O contrato a ser formalizado terá sua assinatura realizada eletronicamente pelo sistema Prefbook, localizado no sítio eletrônico da PSJC <https://www.sjc.sp.gov.br/>, contudo, não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

13.1.1.1. A forma presencial para assinaturas poderá, mediante justificativa aprovada pela Administração, ser empregada excepcionalmente.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

13.3. É facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para executar o objeto em igual prazo ou na impossibilidade, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

- I** - O convocado não apresentar situação regular no ato de intimação para receber a Autorização de Fornecimento ou o Contrato;

II - O convocado rejeitar a Autorização de Fornecimento ou não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas;

III - O Contratante rescindir a Autorização de Fornecimento ou o Contrato por inadimplência do Contratado.

13.4. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de São José dos Campos, para vistoriar e receber a prestação dos serviços, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

13.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O Licitante vencedor, na condição de contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 – DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos para a prestação dos serviços, contados da data de início da operação em 03 de janeiro de 2027.

14.1.1. As atividades preliminares de implantação, integração e transição operacional terão início mediante expedição de Ordem de Serviço pela Administração após a assinatura do contrato, na forma disciplinada no item 8 do Termo de Referência.

14.1.2. O contrato será divulgado no PNCP, dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, produzindo eficácia aos atos praticados a partir de sua assinatura.

15 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, no que couber:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.6. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou chefe do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

17.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.1.5. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

17.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

17.1.8. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação de empregados que preencham as referidas vagas;

17.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.1.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, e se couber, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

17.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18 – DA EXECUÇÃO

18.1. O licitante vencedor deverá executar de conformidade com o estabelecido neste item 18 os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

18.1.1. O início da execução do objeto se dará mediante a emissão da Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de São José dos Campos.

18.2. Os serviços objeto deste Edital, deverão ser executados nos termos do **Anexo I**.

18.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (O.S) expedida pelo Contratante.

18.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto contratado.

18.5. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

19 – DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência amparado pelas regras de recebimento provisório e definitivo estabelecidas no Decreto Municipal nº 19.721/2024.

19.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste item 19 as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

19.1.2. No recebimento e aceitação do objeto do Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21 – DOS REAJUSTES

21.1. Considerando que o objeto do presente contrato prevê o pagamento da outorga pelo contratado em parcela única e à vista, o preço ofertado não sofrerá reajuste ordinário por decurso de prazo.

21.2. Excepcionalmente, caso ocorra atraso na quitação da outorga por fato imputável exclusivamente à Administração, ou se transcorrer prazo superior a 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado e o efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE.

21.3. O cálculo da atualização prevista no item anterior obedecerá à variação do índice estipulado, contada a partir do termo inicial do descumprimento até o dia do efetivo pagamento.

22 – DOS PAGAMENTOS

22.1. Por se tratar de contrato com pagamento de outorga pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, não haverá qualquer tipo de pagamento, contraprestação pecuniária, medição mensal financeira ou repasse de recursos da Administração Pública em favor do CONTRATADO.

22.2. O valor da proposta vencedora deverá ser depositado na Conta Corrente de cada ENTE CONTRATANTE, relacionados no **item 1.2 do ANEXO I – Termo de Referência**, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo o comprovante de cada depósito em pagamento ser apresentado para o responsável pela gestão do Contrato do respectivo ENTE.

22.1.1. Fica sob a incumbência de cada ENTE CONTRATANTE providenciar em

até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, o número da Conta Corrente na qual deverá ser efetuado o depósito, de acordo com as proporções estabelecidas no **item 7.3 do ANEXO I – Termo de Referência**.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.5. Fraudar a licitação;

23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

23.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se for devido, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de São José dos Campos - SP.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.15. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

24 – DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de Referência (TR).

ANEXO II – Termo de Declaração.

ANEXO III – Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.

ANEXO V – Dados para Assinatura do Contrato.

24.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial (www.sjc.sp.gov.br) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

25 – DA PUBLICIDADE

25.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de São José dos Campos.

25.2. Sem prejuízo do disposto no item 25.1, o edital será publicado no Diário Oficial do Município de São José dos Campos e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

25.2.1. Os julgamentos dos recursos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Município de São José dos Campos e, facultativamente, por meios eletrônicos.

25.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no item 25.1, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

26.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

26.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

26.1.3. O Contratante e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o Contratante;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

26.1.4. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

26.1.5. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

26.1.6. O Contratado cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

26.1.7. O Contratado deverá informar imediatamente o Contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

26.1.8. O Encarregado do Contratado manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

26.1.9. A critério do Encarregado do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

26.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

26.4. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

26.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

26.6. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus ao Contratante, a **garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Anexo I**, caso aplicável.

26.7. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

26.7.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

26.7.2. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26.8. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

26.8.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.8.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

26.10. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

26.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

26.12. Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

26.13. Correrão por conta exclusiva do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

26.14. Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.15. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: ouvidoria@sjc.sp.gov.br.

26.16. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 25 e afixado no endereço eletrônico: <https://www.sjc.sp.gov.br>.

São José dos Campos, 04 de agosto de 2026.

José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, em caráter de exclusividade, do serviço de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento, através de crédito em conta salário, dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas da Administração Direta e Indireta, de entes públicos do Município de São José dos Campos/SP.

1.2. Constituem entes públicos da Administração Direta e Indireta:

- Prefeitura de São José dos Campos;
- Câmara Municipal de São José dos Campos;
- Instituto de Previdência do Servidor Municipal;
- Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS;
- Fundação Cultural Cassiano Ricardo- FCCR e;
- URBAM – (Urbanizadora Municipal S.A).

1.2.1. Cada ente, depois de superadas as fases do certame, será uma contratante dos serviços do objeto referenciado neste Termo.

1.3. O contrato deverá abranger as seguintes categorias:

- Servidores ativos;
- Empregados públicos;
- Agentes políticos;
- Servidores inativos;
- Pensionistas;
- Bolsistas;

1.3.1. Consideram-se bolsistas: os estagiários, os beneficiários dos programas instituídos pela Administração (Agente Cidadão - Programa Atleta Cidadão) e outros beneficiários que vierem a ser criados por lei.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de São José dos Campos atualmente possui contrato ativo firmado com o Banco Santander para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, empregados, pensionistas e bolsistas. O contrato vigente foi objeto do pregão presencial nº 003/SGAF/2021, regrado pela Lei Federal 8666/93, Processo Administrativo nº 77392/2021, firmado por 5 (cinco) anos, iniciando-se em 03/01/2022, com termino previsto para 02/01/2027, pelo valor de R\$ 59.900.000,00.

A contratação possui caráter essencial e contínuo, uma vez que viabiliza o processamento dos créditos salariais dos servidores ativos e inativos, empregados públicos, pensionistas e bolsistas dos entes municipais, constituindo atividade indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública.

A solução atualmente adotada pelos entes municipais tem se mostrado adequada sob os aspectos operacional, tecnológico e financeiro, não tendo sido identificadas intercorrências relevantes que justifiquem alteração substancial do modelo de contratação.

Além de assegurar a continuidade dos serviços, a contratação permite a obtenção de receita para os entes municipais mediante cessão onerosa do direito de operacionalização da folha de pagamento e, como inovação, busca proporcionar benefícios adicionais aos servidores municipais, por meio de ações de educação financeira, programas de capacitação, plataformas de benefícios e apoio institucional a ações de valorização do servidor, agregando valor social à contratação e ampliando os benefícios decorrentes da parceria estabelecida entre a Administração e a instituição financeira contratada.

2.2. A centralização operacional proporciona:

- Padronização de fluxos;
- Melhoria da rastreabilidade financeira;
- Segurança operacional;
- Eficiência administrativa;

2.3 Observemos que não há previsão no Plano de Contratação Anual, por se tratar de contrato de outorga e não de aquisição de bens ou de serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratada será responsável pelo processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento.

3.1.1. A contratada deverá:

I - Às suas expensas, disponibilizar software com aplicativo via *web*, internet banking, atendendo aos padrões dos entes municipais, inclusive de segurança, capaz de executar as ações de transmissão de dados da folha de pagamentos;

II - Efetuar bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para depósito na “conta salário”, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do depósito, o mês de competência, o nome, matrícula e CPF dos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas, permitindo aos entes municipais procederem aos controles necessários;

III - Criar ou efetuar rotina para depósitos referentes às rescisões contratuais e de pagamentos eventuais;

IV – Disponibilizar junto aos caixas de autoatendimento e internet banking a emissão de espelho do comprovante de rendimentos, a ser operado pelos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas, com opção de visualização dos últimos 03 (três)

comprovantes, no mínimo. A emissão do comprovante por intermédio de caixas eletrônicos será limitada a 01 (um) comprovante/mês.

3.1.2. Os entes municipais enviarão as informações necessárias para o processamento dos depósitos aos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas à agência centralizadora indicada pela contratada, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela contratada, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela contratada, sendo certa a realização de um procedimento para cada depósito efetuado.

3.1.3. A contratada realizará, de imediato, a remessa necessária à validação dos arquivos recebidos e informará aos entes municipais a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório.

3.1.4. No caso de haver alguma inconsistência, por falta ou erro de informação do beneficiário, a mesma será reanalisada pelos entes municipais.

3.1.5. A contratada disponibilizará, de imediato, após o depósito, arquivo de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelos entes municipais, com relação aos valores pagos e aos valores não pagos aos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas.

3.1.6. Para cada um dos entes municipais será aberta uma conta corrente na contratada, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de São José dos Campos, para a realização dos serviços de depósito de servidores, empregados, pensionistas e bolsistas.

3.1.7. A instalação e a manutenção das contas correntes previstas no item anterior caberão, exclusivamente, à contratada.

3.1.8. Os bloqueios e os desbloqueios de pagamentos são de responsabilidade exclusiva e expressa dos entes municipais, devendo sua operacionalização ser efetuada pela contratada de forma online.

3.1.9. Os entes municipais providenciarão a disponibilidade dos recursos financeiros referentes aos depósitos dos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas à contratada, em transferência bancária, no prazo D -1.

3.1.10. A contratada deverá efetuar o crédito dos pagamentos nas contas-salários dos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas na data contábil: D 0.

3.1.11. Caberá à contratada repassar aos entes municipais, os dados cadastrais da conta-salário que for aberta, em nome do servidor, empregado, pensionista e bolsistas, em até 03 (três) dias úteis após o pedido dos entes municipais.

3.1.12. A contratada deverá solicitar anuência prévia dos entes municipais para modificação dos procedimentos operacionais.

3.1.13. Os depósitos relativos às Folhas de Pagamento da Prefeitura de São José dos Campos possuem a seguinte periodicidade:

a) Salários:

- Dias 15 e 30 de cada mês;
- Folha Complementar até o dia 10 de cada mês;

b) Férias:

- Semanalmente, com pagamento às quintas-feiras;

c) 13º Salário:

- 1ª Parcela, como é paga juntamente com as férias, acompanha o item “b”;
- 2ª Parcela, até o dia 20 de dezembro, conforme a legislação vigente;
- Adiantamento: até 20 de novembro, conforme legislação vigente;

d) Benefícios:

- Estagiários: dia 30 de cada mês;
- Bolsas de estudo: até o 5º dia útil de cada mês;
- Vale Alimentação em pecúnia: dias 15 e 30 de cada mês;
- Pró-Trabalho: dia 30 de cada mês;
- Atleta-Cidadão: do 5º ao 10º dia útil de cada mês.

3.1.14. Cada ente municipal deverá informar sua programação de depósitos à contratada, ficando esta, obrigada a observar as datas programadas, salvo alterações ou mudanças excepcionais ou legais, que deverão ser comunicadas previamente à contratada.

3.1.15. A instituição financeira contratada disponibilizará, sem ônus para e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência.

3.1.16. As trocas de dados e informações serão efetuadas por métodos seguros, modernos e protegidos, para garantir o sigilo, veracidade e autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

3.2. A contratada será responsável pela abertura das contas-salário.

3.2.1. A abertura das contas-salário não deve gerar custos aos servidores, empregados, pensionistas, bolsistas e demais categorias funcionais previstas neste termo, e devem ser assegurados os serviços mínimos legais para a gestão da conta.

3.2.2. É vedada à contratada a exigência compulsória de abertura de conta corrente, além da imposição de contratação de produtos financeiros ofertados por ela.

3.2.3. Os serviços decorrentes do objeto contratado deverão ser prestados em âmbito nacional.

3.2.4 A conta-salário a ser aberta pela contratada deverá seguir os termos da Resolução CNM nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022 e suas alterações.

3.2.5. A conta-salário atenderá as normas contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº(s) 4.790/2020, 5.058/2022, 5.299/2026 e alterações posteriores, e na Resolução do Banco Central do Brasil nº 284/2023, bem como circulares, instruções normativas e atos regulatórios expedidos pelo Banco Central do Brasil aplicáveis à matéria.

3.2.6. A conta-salário é destinada para registro de créditos de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias e similares, não movimentáveis por cheque, devendo ser assegurado aos beneficiários de tal conta:

I - Isenção de tarifa destinada ao ressarcimento da realização do serviço de abertura de conta-salário, de saques totais ou parciais dos créditos, transferências por TED ou DOC e de fornecimento de cartão magnético;

II - Cinco saques, por evento de crédito, em terminais de autoatendimento, diretamente em guichê de caixa, inclusive em ponto de atendimento de correspondente no País, ou por qualquer outro meio previsto neste instrumento contratual;

III - Pagamentos com o uso de cartão magnético com função de débito;

IV - Liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático;

V - Duas consultas mensais ao saldo, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;

VI - Dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;

VII - Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;

VIII - Transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, na própria instituição ou em outra autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, admitida a dedução de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro.

3.2.7. Os servidores, empregados, pensionistas e bolsistas poderão optar por ter conta corrente na contratada, consoante as prescrições veiculadas na Resolução nº 3.919, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

3.3. A contratada deverá estar apta para prestar atendimento aos entes municipais, aos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas e aos fornecedores e prestadores de serviços.

3.3.1. A contratada, durante a vigência do contrato, deverá manter, nos limites do território do Município de São José dos Campos, pelo menos 03 (três) agências.

3.3.2. A contratada deverá instalar Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Caixas Eletrônicas (CE), sendo que todas as despesas de montagem / instalação / ajustes correrão às suas expensas, nos seguintes locais públicos e correspondentes facilidades:

I - PAB - Paço Municipal – Rua José de Alencar nº 123, andar térreo, espaço cedido de 250 m2 e com no mínimo 02 (dois) Caixas Eletrônicos;

II - CE - Distrito de Eugênio de Melo – Rua XV de Novembro nº 259 – Eugênio de Melo, com 01 Caixa Eletrônico.

III - CE - Distrito de São Francisco Xavier – Praça Cônego Antônio Manzi, com 01 Caixa Eletrônico.

IV - CE – Câmara Municipal – Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto nº 33 – Vila Santa Luzia, com no mínimo 02 Caixas Eletrônicos.

3.4.3. O número de caixas colocados à disposição dos usuários deverá, necessariamente, reduzir ao máximo o tempo de espera.

3.4.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá atender às solicitações de instalação, substituição ou remanejamento de caixas eletrônicos formuladas pelos entes municipais, limitadas a até 10 (dez) intervenções durante toda a vigência contratual, sem ônus para a Administração, observadas as condições de viabilidade técnica, operacional e de segurança.

3.4.5. A contratada terá a responsabilidade pela adequação necessária das instalações dos caixas eletrônicos, compreendendo as instalações elétricas, de acesso à rede da instituição financeira, instalação de equipamentos e acessórios necessários ao bom funcionamento dos caixas eletrônicos, tais como: ar condicionado, câmeras de segurança, iluminação, insulfilm, detector de incêndio e alarme de segurança.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação deverá ser fundamentada na:

- Lei nº 14.133/2021;
- Regulamentações do Banco Central do Brasil;
- Normas de segurança da informação pertinente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) relativos à proteção de dados pessoais.
- Ordenamento jurídico municipal aplicável.

5. CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. A contratada poderá oferecer empréstimo consignado aos servidores, ativos e inativos, empregados e pensionistas dos entes municipais, sem caráter de exclusividade, conforme dispõe a Circular nº 3.522/2011 do Banco Central do Brasil.

5.2. O empréstimo consignado que a contratada poderá oferecer deve seguir ao estipulado no Decreto Municipal nº 18.357/2019 e alterações, sendo que as parcelas para consignação estão limitadas em 96 (noventa e seis) meses e o crédito não poderá exceder a 40% do valor dos vencimentos, salário, subsídio, provento ou pensão, sendo que 5% são reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

5.3. Haverá um custo operacional por linha processada por servidor no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, que será de responsabilidade da contratada junto à empresa terceira, também contratada pelo Município, para gerir o referido Sistema. O processo de concessão de empréstimo consignado e a sua gestão não implicará em qualquer custo a ser suportado pelos entes municipais.

5.4. Somente no caso da Prefeitura e IPSM, cabe à contratada firmar contrato de adesão com a empresa gestora do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, indicando aos entes municipais o nome e identificação dos funcionários ou representantes que terão acesso ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, bem como as operações que poderão realizar.

5.5. A contratada, somente no caso da Prefeitura e do IPSM, deverá utilizar-se do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, para realizar e acompanhar as operações solicitadas pelo servidor, responsabilizando-se para todos os efeitos e fins, e quando constatado o uso indevido por parte de seus funcionários ou representantes, serão aplicadas as penalidades legais e contratualmente previstas.

5.6. Não é permitido à contratada vincular a concessão de empréstimos a outros produtos, ficando expressamente proibido o uso da marca ou produto para os fins diversos do ora estipulado.

5.7. Os entes municipais deverão repassar os valores descontados em folha dos servidores, ativos e inativos, empregados e pensionistas, a título de parcelas relativas aos empréstimos consignados à contratada através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

5.7.1. Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia de pagamento da folha dos servidores, ativos e inativos, empregados e pensionistas.

5.8. Poderão aderir ao empréstimo consignado todos os servidores ativos e inativos, empregados e pensionistas, desde que possuam margem consignável disponível.

5.9. Não poderão aderir:

I - Os licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, que não recebam remuneração pelos entes municipais e;

II – Os bolsistas, contratados por tempo determinado ou eventual.

5.10. Atualmente, estão credenciadas as seguintes instituições financeiras para a concessão de empréstimo consignados aos servidores ativos da Prefeitura Municipal:

- Banco Santander Brasil S.A;
- Banco do Brasil S.A.;
- Caixa Econômica Federal S.A.;
- SICOOB CRESSEM - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;
- SICOOB Arenito;

- SICOOB Credirochas;
- Banco Bradesco S.A.
- SICREDI Vanguarda;
- Financeira Alfa S.A.;
- Banco Daycoval S.A.;
- SUDACRED S.A.;
- Qista S.A.;
- Banco Digio S.A.;
- Banco Agibank S.A.;
- PicPay Bank S.A.;
- Banco Pine S.A.;
- Konect S.A.;
- Banco Mercantil do Brasil S.A.;
- Dufrio Financeira S.A.

6. DO PROGRAMA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, EDUCAÇÃO FINANCEIRA E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Como obrigação acessória à contratação decorrente da outorga da exclusividade para prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores públicos, a instituição financeira contratada deverá implementar, manter e executar, durante toda a vigência contratual, o **Programa de Relacionamento Institucional, Educação Financeira e Valorização dos Servidores**, destinado à promoção da educação financeira, da qualidade de vida, do desenvolvimento pessoal e profissional e da valorização dos servidores públicos, fortalecendo a parceria institucional estabelecida com a Administração Pública.

As ações possuem natureza instrumental e acessória, destinando-se exclusivamente à execução da política institucional relacionada ao objeto principal, tendo como objetivo à valorização do capital humano, ao fortalecimento do clima organizacional e ao reconhecimento da relevância dos servidores para a prestação dos serviços públicos, constituem pilares essenciais da gestão institucional. Tais ações contribuem para o bem-estar, a integração e o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos agentes públicos, refletindo positivamente no ambiente de trabalho, atendendo ao princípio da eficiência do serviço público

Desse modo, considerando que a contratação é decorrente da exclusividade para o pagamento dos servidores municipais, a contratada deverá investir, anualmente, montante correspondente a **1,5 % (um e meio por cento) do valor da outorga financeira ofertada**, destinado para a execução das ações previstas nesta cláusula, sem qualquer repasse de custos à Administração Pública ou aos servidores beneficiários.

O Programa deverá ser executado mediante plano anual de ações, a ser encaminhado até final do mês de fevereiro de cada ano, para aprovação da Administração, que terá 30 (trinta) dias para manifestar, contemplando, no mínimo, as seguintes obrigações:

6.1. Educação Financeira

- a) promover campanhas permanentes de educação financeira, planejamento orçamentário, consumo consciente, prevenção ao superendividamento, investimentos, previdência, organização patrimonial e utilização responsável do crédito;
- b) realizar palestras, seminários, workshops, oficinas, cursos presenciais ou virtuais e demais ações educativas voltadas ao desenvolvimento da educação financeira dos servidores;
- c) disponibilizar materiais educativos físicos e digitais, cartilhas, vídeos, conteúdos informativos e plataformas de orientação financeira aos servidores.
- d) A contratada deverá atender no mínimo 1000 (mil) servidores/ano.

6.2. Desenvolvimento Pessoal, Saúde e Qualidade de Vida

- a) promover palestras, oficinas, campanhas e ações educativas sobre saúde física e mental, qualidade de vida, alimentação saudável, prevenção de doenças, saúde ocupacional, inteligência emocional, gestão do estresse, ergonomia, bem-estar e desenvolvimento humano;
- b) apoiar campanhas institucionais relacionadas à saúde preventiva, inclusão social, diversidade, cidadania e responsabilidade socioambiental, sempre que solicitado pela Administração;
- c) incentivar ações voltadas ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos servidores.
- d) O programa deverá atender no mínimo 1000 (mil) servidores/ano.

6.3. Programa de Benefícios e Convênios

A contratada deverá manter parcerias, convênios ou instrumentos equivalentes, sem custos para a Administração, objetivando proporcionar aos servidores condições diferenciadas de acesso a bens e serviços, especialmente junto a:

- a) academias e centros de atividades físicas;
- b) instituições de ensino superior, escolas técnicas, cursos preparatórios, escolas de idiomas, instituições de capacitação profissional e demais estabelecimentos de ensino;
- c) cinemas, teatros, centros culturais, museus, parques temáticos e estabelecimentos voltados ao lazer e à cultura;
- d) farmácias, óticas, livrarias, papelarias e estabelecimentos comerciais que ofereçam benefícios aos servidores;
- e) empresas prestadoras de serviços relacionados à saúde, bem-estar, esporte, cultura, educação, lazer e desenvolvimento profissional;
- f) outros parceiros cuja atuação contribua para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mediante aprovação da Administração.

Os convênios deverão buscar assegurar condições diferenciadas, descontos, benefícios ou vantagens aos servidores, não implicando responsabilidade financeira da

Administração pelos contratos eventualmente firmados entre os servidores e os parceiros conveniados.

6.4. Eventos Institucionais

A Contratada deverá organizar, custear e prestar apoio institucional aos eventos anuais, competindo às partes realizar o planejamento de forma conjunta.

Os eventos anuais são:

a) evento comemorativo alusivo ao **Dia do Servidor Público, incluindo no mínimo palestra de motivação para um público estimado de até 1500 pessoas;**

b) evento de cerimonia institucional de **encerramento do ano**, para um público estimado de até 1500 pessoas.

Os eventos deverão compreender, dentre outros serviços, estrutura física, equipamentos, sonorização, decoração, coffee break, atrações culturais, palestrantes, material gráfico, apoio logístico e demais despesas previamente aprovadas pela fiscalização do contrato.

6.5. Planejamento e Execução

A contratada deverá:

I – apresentar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, Plano Anual de Ações contendo cronograma, metas, orçamento, indicadores e forma de execução do Programa;

II – executar integralmente as ações aprovadas pela Administração;

III – apresentar relatório anual de execução, contendo a descrição das atividades realizadas, público atendido, recursos empregados, demonstrativo da aplicação do investimento mínimo e resultados alcançados;

IV – disponibilizar equipe técnica responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento das ações;

V – executar todas as atividades sem qualquer custo para a Administração Pública ou para os servidores;

VI – Apresentar até o 28 de dezembro de cada exercício, o relatório com o número de servidores atendidos nos programas e as memórias de cálculos com a realização dos eventos institucionais previstos no item 6.4

§ 1º O investimento mínimo previsto nesta cláusula constitui obrigação contratual de execução, não podendo ser substituído por ações promocionais de produtos financeiros, campanhas publicitárias, distribuição de brindes sem finalidade institucional ou qualquer outra atividade estranha aos objetivos do Programa.

§ 2º Toda a programação, identidade visual, materiais de divulgação e ações institucionais deverão ser previamente aprovados pela Administração, que manifestará em até 15 (quinze) dias, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º É vedada a utilização das ações previstas nesta cláusula para promoção político-partidária, propaganda eleitoral ou qualquer prática incompatível com a finalidade institucional da contratação.

§ 4º A divulgação institucional da marca da instituição financeira poderá ocorrer de forma moderada e acessória aos eventos e ações do Programa, desde que previamente autorizada pela Administração e sem comprometimento do caráter institucional das atividades.

§ 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive da aplicação do investimento mínimo anual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor da outorga, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de executar as ações pendentes ou recompor integralmente os investimentos não realizados.

7. DADOS OPERACIONAIS

7.1. O número de servidores, empregados, pensionistas e bolsistas dos entes municipais é apresentado a seguir, e tem como referência o mês de Junho/2026.

Prefeitura de São José dos Campos: 9.861
 Câmara de São José dos Campos: 317
 Instituto de Previdência do Servidor Municipal: 7.455
 Fundação Hélio Augusto de Souza: 2.119
 Fundação Cultural Cassiano Ricardo: 143
 Urbanizadora Municipal S.A.: 4.064

TOTAL: 23.959 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove) pessoas.

7.2. A atual pirâmide salarial (Base: junho/2026) da Administração Direta e Indireta é assim representada:

PIRÂMIDE SALARIAL - REMUNERAÇÃO BRUTA DOS SERVIDORES									
FAIXA	PISO R\$	TETO R\$	QUANTIDADE DE SERVIDORES						Σ FAIXA SALARIAL
			PSJC	CSJC	IPSM	FUNDHAS	FCCR	URBAM	
FAIXA 1	0,00	1.600,00	538	7	83	1.619	80	161	2.488
FAIXA 2	1.600,01	3.000,00	1.028	41	1.176	56	3	2.651	4.955
FAIXA 3	3.000,01	4.000,00	946	40	765	45	6	506	2.308
FAIXA 4	4.000,01	5.000,00	1.640	57	806	37	6	212	2.758
FAIXA 5	5.000,01	6.000,00	2.238	32	697	45	13	89	3.114
FAIXA 6	6.000,01	7.000,00	962	43	539	45	5	96	1.690
FAIXA 7	7.000,01	9.000,00	783	68	678	72	12	100	1.713
FAIXA 8	9.000,01	11.000,00	697	15	482	84	5	155	1.438
FAIXA 9	11.000,01	13.000,00	505	4	489	37	12	58	1.105
FAIXA 10	13.000,01	15.000,00	253	5	523	35	1	30	847
FAIXA 11	15.000,01	18.000,00	154	3	562	31	0	4	754
FAIXA 12	18.000,01	21.000,00	45	2	295	4	0	2	348
FAIXA 13	21.000,01	99.999,00	72	0	360	9	0	0	441
Σ ENTE MUNICIPAL			9.861	317	7.455	2.119	143	4.064	23.959

7.3. O somatório dos créditos líquidos dos últimos meses (Base: Julho/2025 a Junho/2026) da Administração Direta e Indireta são assim apresentados:

	VALOR LÍQUIDO MENSAL - SERVIDORES						Σ MÊS
	PSJC	CSJC	IPSM	FUNDHAS	FCCR	URBAM	
Σ ENTE MUNICIPAL	650.708.789,68	39.061.253,27	521.949.644,28	42.189.928,43	3.497.790,42	132.939.420,13	1.390.346.826,21
% PARTICIPAÇÃO	46,80%	2,81%	37,54%	3,03%	0,25%	9,56%	

7.4. O valor da proposta vencedora no certame será distribuído a cada ente municipal de maneira proporcional, de acordo com os percentuais indicados no item 7.3 deste Termo.

8. VIGÊNCIA, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados da data de início da operação em 03 de janeiro de 2027.

8.2. Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá Ordem de Serviço autorizando o início das atividades de implantação, integração, transição operacional e preparação da execução contratual.

8.2.1. A emissão da Ordem de Serviço não implica o imediato início da operacionalização da folha de pagamento, constituindo-se em marco para início das atividades preparatórias necessárias à execução do objeto.

8.3. A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, Plano de Implantação e Transição Operacional contendo, no mínimo:

- I – cronograma detalhado das atividades de implantação;
- II – estratégia de abertura das contas-salário;
- III – cronograma de instalação das estruturas de atendimento;
- IV – plano de integração tecnológica;
- V – cronograma de entrega dos cartões e demais instrumentos bancários;
- VI – plano de comunicação aos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas;
- VII – cronograma de testes operacionais e homologação.

8.4. Cada ente municipal disponibilizará à contratada os arquivos eletrônicos contendo os dados necessários à abertura das contas-salário dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal da contratada.

8.5. Recebidos os dados cadastrais, a contratada poderá iniciar os procedimentos para abertura das contas-salário dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas.

8.5.1. Caso a contratada opte pela realização de atendimento presencial, a Prefeitura de São José dos Campos poderá disponibilizar espaço adequado para atendimento aos usuários.

8.5.2. Durante todo o período de implantação e transição operacional, os entes municipais poderão encaminhar arquivos eletrônicos complementares contendo inclusões, exclusões ou atualizações cadastrais de servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas.

8.5.3. Recebidos os arquivos complementares, a contratada deverá adotar as providências necessárias à abertura das respectivas contas-salário, atualização cadastral ou demais ajustes pertinentes, observando os mesmos procedimentos aplicáveis aos beneficiários constantes da carga inicial de dados.

8.5.4. Todas as contas-salário relativas aos beneficiários informados nos arquivos complementares deverão estar ativas e aptas à movimentação até a data de início da operacionalização dos serviços, observados os prazos operacionais definidos no Plano de Implantação e Transição Operacional.

8.6. Na hipótese de a instituição financeira atualmente responsável pelos serviços não ser a vencedora da licitação, a Administração estabelecerá cronograma específico para desmobilização da estrutura existente e implantação da nova estrutura de atendimento.

8.6.1. Quando necessário para garantir a continuidade do atendimento aos usuários, a contratada deverá disponibilizar estrutura provisória de atendimento, inclusive mediante unidade móvel, posto temporário ou solução equivalente, até a plena operacionalização da estrutura definitiva.

8.7. Até às 17h00 do dia 04 de dezembro de 2026, a contratada deverá encaminhar a cada ente municipal arquivo eletrônico contendo os dados das contas-salário abertas para os respectivos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados pelos entes municipais para implantação dos serviços, bem como daqueles eventualmente incluídos ou atualizados durante o período de transição operacional.

8.8. A contratada deverá realizar todos os testes, validações, integrações e homologações necessárias ao processamento da folha de pagamento, de modo a assegurar o pleno funcionamento da operação na data de início da execução dos serviços.

8.9. A operacionalização dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas da Administração Direta e Indireta terá início em 03 de janeiro de 2027, após o fim do contrato vigente.

8.9.1. Na data prevista para o início da operacionalização dos serviços, todos os servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas dos entes municipais abrangidos pelo contrato deverão possuir conta-salário ativa e apta à movimentação junto à contratada, de forma a assegurar o regular processamento da folha de pagamento sem interrupções ou prejuízos aos beneficiários.

8.10. O processo de implantação dos serviços deverá estar integralmente concluído até a data de início da operação prevista no item 8.9.

8.11. Caso a contratada não disponha de tempo hábil para assumir integralmente a operação na data prevista, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e contratuais necessárias à manutenção temporária da prestação dos serviços pela instituição financeira anteriormente responsável, até a efetiva assunção das atividades pela nova contratada, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos aos servidores.

8.12. Abaixo, segue cronograma referencial de implantação e transição:

Etapas	Responsável	Prazo Previsto
Assinatura do contrato	Município / Contratada	Setembro/2026
Emissão da Ordem de Serviço	Município	Até 05 dias úteis após a assinatura
Apresentação do Plano de Implantação	Contratada	Até 10 dias úteis após a OS
Disponibilização dos dados cadastrais	Entes Municipais	Conforme item 8.4
Abertura das contas-salário	Contratada	Setembro a Novembro/2026
Instalação da estrutura de atendimento	Contratada	Até Dezembro/2026
Entrega de cartões e instrumentos bancários	Contratada	Até Dezembro/2026
Retorno dos dados bancários aos entes municipais	Contratada	Até 04/12/2026
Testes, homologações e operação assistida	Contratada / Entes Municipais	Dezembro/2026
Encerramento do contrato vigente	Instituição Financeira Atual	02/01/2027
Início da operação da nova contratada	Contratada	03/01/2027
Primeira folha processada pela nova contratada	Contratada	Janeiro/2027

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratada será selecionada por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior lance, representado pelo maior valor ofertado ao Município, em moeda corrente nacional (R\$), a título de contrapartida financeira pela cessão onerosa do direito de operacionalização dos serviços objeto da contratação.

9.2. A contratação ocorrerá mediante cessão onerosa do direito de operacionalização, sem custos aos entes municipais.

9.3. O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado em conta bancária de cada ente municipal relacionado no item 1.2, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

9.4. O valor total da proposta não poderá ser inferior a R\$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais).

9.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta financeira válida, observadas as exigências de habilitação e as demais condições estabelecidas no edital.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Poderão participar desta licitação as instituições bancárias públicas e privadas, regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, habilitadas a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atendam aos requisitos deste Termo de Referência.

10.2. Por ocasião da habilitação para o certame, será exigida das instituições financeiras a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A instituição financeira deverá apresentar, ao fiscal do contrato, declaração de atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados e certificações aplicáveis às políticas de segurança da informação.

10.4. Será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da instituição financeira, demonstrando que a mesma tenha experiência na prestação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento para entidades públicas ou privadas.

10.5. Não será permitida a participação de instituições financeiras que não funcionem no Brasil, de instituições financeiras reunidas sob a forma de consórcio, de empresas que estejam sob o efeito da Declaração de Idoneidade ou de suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São José dos Campos, de instituições financeiras em liquidação, ou de instituições financeiras impedidas de licitar por descumprimento da legislação vigente.

10.5.1. A vedação à participação em consórcio busca assegurar a centralização operacional dos serviços, a eficiência da gestão contratual, a clara definição de responsabilidades e a adequada fiscalização da execução do objeto.

10.6. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10.6.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza dos serviços objeto da contratação, os quais demandam execução direta pela instituição financeira contratada, selecionada em razão de sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e de sua autorização para funcionamento perante o Banco Central do Brasil, sendo necessária

a manutenção da responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela segurança das operações financeiras e pelo atendimento aos usuários abrangidos pelo contrato.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe aos entes municipais a indicação de servidor para acompanhamento do contrato em seu órgão e informar à Fiscal qualquer divergência no seu cumprimento.

11.2. O fiscal designado acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para os entes municipais.

11.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. A fiscalização pelos entes municipais não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto.

11.5. As comunicações entre a contratada e os entes municipais serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto será considerado provisoriamente recebido após:

12.1.1. Conclusão da implantação operacional;

12.1.2. Integração dos sistemas;

12.1.3. Realização dos testes operacionais;

12.1.4. Disponibilização dos canais de atendimento previstos.

12.2. O objeto será considerado definitivamente recebido após:

12.2.1. Processamento regular da primeira folha de pagamento sem inconsistências relevantes;

12.2.2. Validação da execução pelo fiscal e gestor do contrato;

12.2.3. Comprovação de atendimento das exigências contratuais.

12.3. Os entes municipais poderão rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato, devendo a contratada promover as correções necessárias sem ônus aos entes municipais.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

13.2. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas relacionadas ao objeto deste certame.

13.3. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos entes municipais de maneira competitiva no mercado.

13.4. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal, de forma individual ou coletiva, pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos aos entes municipais em até 15 (quinze) dias úteis.

13.5. Manter, durante a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando aos entes municipais a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

13.6. A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico, não exclusiva, para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

13.7. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização dos entes municipais, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas.

13.8. Comunicar aos entes municipais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências no limite do município de São José dos Campos, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência.

13.9. A contratada deverá dar ciência aos entes municipais em caso de implementação de alterações nos sistemas utilizados, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com os entes municipais ou com os servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas.

13.10. A contratada, na qualidade de prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelos entes municipais, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste Termo de Referência, salvo se provocado por inconsistência no sistema do contratado quando da recepção e processamento do arquivo.

13.11. No caso de ser comprovada a responsabilidade da contratada, esta deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para os entes municipais e servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

13.12. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras e, ainda, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.13. Ao final do contrato, por se tratar de serviços de caráter essencial aos entes municipais, a contratada se obriga a manter a prestação de todos os serviços aqui contratados pelo prazo de 120 dias ou até o início da prestação efetiva de tais serviços por outra instituição financeira que vier a ser contratada, mediante formalização do instrumento jurídico cabível.

13.14. Os entes municipais e seus respectivos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas serão clientes preferenciais da contratada, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes.

13.15. A contratada não cobrará tarifa bancária sobre as contas correntes mantidas em nome dos entes municipais ou, ainda, sobre a movimentação dessas, durante a vigência do contrato.

13.16. A contratada não sequestrará o vencimento, a remuneração, o salário ou provento dos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas, salvo, quando decisão judicial assim o determinar ou por consentimento prévio do interessado.

13.17. Cabe à contratada a capacitação de todo o pessoal envolvido dos entes municipais na operacionalização do objeto contratado sempre que houver atualização dos procedimentos operacionais ou implantação de novas funcionalidades.

13.18. Fica facultado à contratada promover aos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM prova de vida, de acordo com as regras de Resolução do referido Instituto.

13.19. O Sistema de Informática e de Transmissão de Dados disponibilizado pela contratada deverá ser compatível com os sistemas corporativos de recursos humanos utilizados pelos entes municipais, independentemente da plataforma ou fornecedor adotado, garantindo a integração necessária à execução do objeto contratual.

13.20. Os postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, instalados nos locais indicados no item 4.3.2 deste Termo de Referência, deverão estar em funcionamento nos dias e horários estabelecidos em Lei e deverão ser mantidos e abastecidos com a frequência necessária ao ótimo atendimento dos servidores públicos, sempre observando os períodos mensais de maior demanda.

13.21. A contratada não poderá reclamar de cada ou de todos os entes municipais, o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou

disponibilização dos postos de atendimento eletrônicos, caixas eletrônicos ou, ainda, qualquer outro dispêndio realizado para o bom e fiel cumprimento das exigências deste edital. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio de cada ente municipal, sem qualquer indenização à contratada, com exceção dos equipamentos móveis, que, ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.

13.22. Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados dos postos de atendimento ou dos caixas eletrônicos, bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.23. Periodicamente, os entes municipais efetuarão uma avaliação dos serviços prestados pela contratada, mediante reuniões de acompanhamento, indicadores de desempenho, pesquisas de satisfação ou outros mecanismos de monitoramento..

13.24. A contratada deverá manter Gerente de Relacionamento, nomeado após assinatura do contrato, para no cumprimento das metas, valores e objetivos do Contrato, entre outros, representar a instituição financeira contratada, para tanto, valendo-se de uma estrutura de relacionamento que humanize o contato com os clientes (servidor, empregado, pensionista, bolsista), promovendo harmonia no relacionamento da contratada com clientes e entes municipais.

13.25. A contratada deverá disponibilizar equipe ou representante em quantidade compatível com a demanda, durante o período de implantação e transição operacional, para prestar suporte aos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas nos procedimentos de abertura de contas-salário, atualização cadastral e demais providências necessárias à operacionalização dos serviços.

13.25.1. Após o início da execução contratual, a contratada deverá manter canal de atendimento específico ou representante responsável para prestar suporte aos novos servidores, empregados, pensionistas e bolsistas que venham a ingressar nos quadros dos entes municipais durante a vigência do contrato, auxiliando nos procedimentos necessários à abertura das respectivas contas-salário e à sua regular habilitação para recebimento dos créditos.

13.26. A contratada deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores, empregados e pensionistas, ou seus representantes legais, quando for o caso.

13.27. É de responsabilidade da contratada o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

13.28. É permitida à contratada a divulgação institucional de seus serviços nos espaços cedidos pelos entes municipais, indicados no item 3.3.2 deste Termo de Referência, desde que previamente autorizada pelos entes municipais.

14. OBRIGAÇÕES DOS ENTES MUNICIPAIS

14.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas na contratada.

14.2. Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

14.3. Os contratos serão celebrados de forma individualizada e, portanto, mediante instrumentos separados entre cada ente municipal e a contratada.

14.4. Cada ente municipal deverá indicar responsáveis para assinarem em seu nome: abertura de contas salário, cheques, TED, DOC e outros documentos de relacionamento com a contratada, e responsáveis pela autorização da transmissão via *web*.

14.5. Garantir a veracidade, integridade e atualização das informações funcionais, cadastrais e financeiras encaminhadas à contratada, responsabilizando-se por eventuais inconsistências originadas de seus sistemas.

14.6 Encaminhar à contratada, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores ativos e inativos, empregados, pensionistas e bolsistas, inclusive o do 13º salário, repetindo essa rotina ao início de cada exercício.

14.7. Disponibilizar à contratada, nos prazos acordados, os arquivos eletrônicos necessários ao processamento da folha de pagamento, observados os layouts previamente definidos entre as partes.

14.8. Comunicar tempestivamente à instituição financeira a ocorrência de falhas ou inconsistências identificadas no processamento da folha, para fins de apuração e correção.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação não irá gerar despesa direta aos entes municipais, caracterizando receita decorrente de cessão onerosa.

ANEXO II

À
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/SGAF/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____ ,
representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº (PREENCHER)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E (NOME DO CONTRATADO) PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

Prazo: 05 (cinco) anos

Valor: (PREENCHER EM NUMERAL E POR EXTENSO)

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/SGAF/2026

Dotação Orçamentária: na respectiva contratação não há dispêndio de recurso financeiro para os cofres públicos.

Processo Administrativo digital nº 83333/2026

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de (PREENCHER NOME DA SECRETARIA), Sr(Sr^a) (PREENCHER NOME COMPLETO DA AUTORIDADE, NÃO INSERINDO RG E CPF), conforme Decreto Municipal nº (INFORMAR ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA O SIGNATÁRIO A FIRMAR CONTRATOS EM NOME DO MUNICÍPIO), doravante denominado CONTRATANTE, e (PREENCHER NOME DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº (PREENCHER) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

DOS CAMPOS – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados da data de início da operação em 03 de janeiro de 2027.

2.1.1. As atividades preliminares de implantação, integração e transição operacional terão início mediante expedição de Ordem de Serviço pela Administração após a assinatura do contrato, na forma disciplinada no item 8 do Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá executar de conformidade com o estabelecido neste Contrato os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.3. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas. Verificada qualquer execução discrepante, incorreção, vício ou defeito na prestação dos serviços ou nos equipamentos/sistemas empregados, o CONTRATADO obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto notificado pela fiscalização, nos prazos assinalados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.3.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo valor de outorga oferecido e nas condições pactuadas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento, indenização ou revisão sob a alegação de custos não previstos em sua proposta.

3.4. No recebimento e aceitação do objeto serão observados os critérios estabelecidos neste Contrato, observadas as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência – ANEXO ÚNICO deste Contrato e, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. Concluídas as etapas de implantação, integração e adequação operacional, os serviços e soluções serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo fixado no ANEXO ÚNICO, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento preliminar das exigências técnicas estabelecidas.

3.6. Na hipótese da não aceitação das entregas operacionais, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

3.7. O recebimento definitivo da etapa de implantação/adequação operacional e do aceite definitivo dos serviços ocorrerá no prazo estabelecido no ANEXO ÚNICO, contado do recebimento provisório, mediante Termo Detalhado elaborado pela fiscalização após a comprovação de que todas as exigências contratuais, técnicas e operacionais foram plenamente atendidas.

3.8. Durante toda a vigência contratual, a fiscalização da Administração monitorará continuamente o cumprimento dos níveis de serviço e indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO ÚNICO), aplicando-se os mecanismos de notificação, penalidades ou glosas de garantias quando verificados descumprimentos.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (PREENCHER VALOR EM NUMERAL E POR EXTENSO).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DOS PAGAMENTOS

6.1. Por se tratar de contrato com pagamento de outorga pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, não haverá qualquer tipo de pagamento, contraprestação pecuniária, medição mensal financeira ou repasse de recursos da Administração Pública em favor do CONTRATADO.

6.2. O valor da proposta vencedora deverá ser depositado na Conta Corrente de cada ENTE CONTRATANTE, relacionados no item 1.2 do ANEXO I – Termo de Referência – ANEXO ÚNICO, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo o comprovante de cada depósito em pagamento ser apresentado para o responsável pela gestão do Contrato do respectivo ENTE.

6.1.1. Fica sob a incumbência de cada ENTE CONTRATANTE providenciar em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato, o número da Conta Corrente na qual deverá ser efetuado o depósito, de acordo com as proporções estabelecidas no item 7.3

do ANEXO I – Termo de Referência – ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

7.1. Considerando que o objeto do presente contrato prevê o pagamento da outorga pelo contratado em parcela única e à vista, o preço ofertado não sofrerá reajuste ordinário por decurso de prazo.

7.2. Excepcionalmente, caso ocorra atraso na quitação da outorga por fato imputável exclusivamente à Administração, ou se transcorrer prazo superior a 12 (doze) meses entre a data do orçamento estimado e o efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE.

7.3. O cálculo da atualização prevista no item anterior obedecerá à variação do índice estipulado, contada a partir do termo inicial do descumprimento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, [art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), quando cabível.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como

por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade via Internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

12.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

12.1.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19721/2024 e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 13.1 desta CLÁUSULA 13ª.

13.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.4.2. Caso a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado de que trata o inciso I, incida sobre prazo superior a 30 (trinta) dias, fica autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Na respectiva contratação não há dispêndio de recurso financeiro para os cofres públicos.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Campos, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

(QUALIFICAR TESTEMUNHAS)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/SGAF/2026

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EMPREGADOS, PENSIONISTAS E BOLSISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

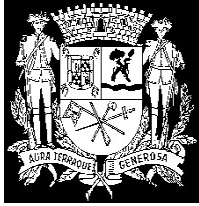
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO V – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/SGAF/2026

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:.....

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC. MUNICIPAL:**.....

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

2 - NOME COMPLETO:

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor): **CPF:**

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):